



DECRETO N° 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o


Renata Garcia da Costa Franco
Procuradora do Município
Matrícula 103471
OAB/MT 17.057



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageraltg@gmail.com e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e quinze**, **38º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.



Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



Renata Garcia da Costa-Franco
Procuradora do Município
Matrícula 10.044-71
OAB/MT 17.057

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageralga@gmail.com e procuradoriageralga@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
em fevereiro de 2014	5,56
em março de 2014	4,89
em abril de 2014	4,04
em maio de 2014	3,23
em junho de 2014	2,62
em julho de 2014	2,35
em agosto de 2014	2,22
em setembro de 2014	2,04
em outubro de 2014	1,54
em novembro de 2014	1,15
em dezembro de 2014	0,62